



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.340/92.

Registro fls.	14
Publicação:	Jornal O Della
Lei, n°	1.687 fls 9
Edição de	29/02/92
Sylvio Lopes Teixeira	
Serrinha	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Macaé, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de sua competência, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042 de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor Cr\$ 362.063.574,32 (trezentos e sessenta e dois milhões sessenta e três mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), dívida esta / atualizada monetária e demais encargos e cominações legais devidas, a partir desta data.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficiente à amortização do principal resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, em 27 de fevereiro de 1992.

Sylvio Lopes Teixeira
Prefeito